

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 227/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
227/2025	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ANDERSON TAVARES BRUSCATO	09/09/2025 10:34 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	265/2025	60220000607/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para provimento, por meio de cessão, de 9 MHz de capacidade satelital em banda Ku, para interligar estações terrenas fixas e terminais móveis, transportáveis e portáteis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Especificação do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QTD	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Contratação de empresa especializada no provimento, por meio de cessão, de 9 MHz de capacidade de comunicações por satélite na banda Ku, a fim de interligar estações terrenas fixas e terminais móveis (terrestres e navais), transportáveis e portáteis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS).	26549	MHz	Não se aplica	9	R\$ 11.850,52	R \$ 6.399.280,80

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (máximo 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O Serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a cessão de capacidade satelital é uma necessidade permanente e que deve ocorrer de forma constante durante todo o período contratual, sem se limitar a uma entrega única.

- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O objeto desta contratação refere-se a uma única solução de TIC (cessão de capacidade satelital em banda Ku), não compreendendo mais de uma solução de TIC em um único contrato, nem a gestão de processos de TIC e da gestão de segurança da informação, como vedado pelo art. 3º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.
- 1.7. O objeto desta contratação é a cessão de Capacidade satelital, não compreendendo a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC, assim não incorrendo na vedação do art. 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.
- 1.8. Adicionalmente atesta-se, que o objeto desse contrato não incide nas vedações contidas no art. 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.
- 1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como: contratação de licenciamento de software e serviços agregados; contratação de solução de autenticação para serviços públicos digitais; contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; contratação de infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre e sala segura; contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação; contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet; e aquisições de ativos de tecnologia da informação e comunicação, assim não se enquadrando nos modelos que possuem normatização específica editada pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2º, da IN SGD/ME n. 94/2022).

2. Descrição da solução

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Contextualização da solução

2.2.1. O objetivo da contratação é de prestar o suporte tecnológico aos assuntos estratégicos e internacionais, às operações conjuntas e à logística mediante a adoção da iniciativa de ampliar a interoperabilidade do Ministério da Defesa com as Forças Singulares por meio de Projeto de ampliação e manutenção da estrutura dos enlaces terrestres e satelitais da Rede Operacional de Defesa (ROD), cuja meta é prover acesso a todos os Centros de Comando e Controle das Operações Conjuntas.

2.2.2. A origem das telecomunicações militares no Brasil teve início em 1985, a partir de trabalho interministerial elaborado pelo antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), que implantou o SISCOMIS. Buscava-se dotar o País da capacidade de operar, desde o tempo de paz, uma rede de comunicações exclusivas e confiáveis do Alto Comando das Forças Armadas às mais altas autoridades civis do Governo Federal e a Presidência da República.

2.2.3. Em 1991 foi criada a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS), com atribuições para coordenação dos trabalhos relativos, incluindo a implantação, avaliação e acompanhamento do sistema.

2.2.4. Os estudos realizados pela Comissão culminaram com a aprovação de projeto que levou em consideração, predominantemente, a interligação entre as autoridades e os aspectos estratégicos do início da década de 1990, baseados na importância geopolítica do Cone Sul. Sob este contexto, foram criadas três estações terrenas, a de Brasília (DF), de Curitiba (PR) e no Rio de Janeiro (RJ). A partir de 2000, houve um processo de expansão, com destaque a região amazônica, sendo criadas outras cinco estações: Manaus (AM), Campo Grande (MS), Belém (PA), Porto Alegre (RS) e Natal (RN). As estações terrestres estão interligadas por intermédio de fibras ópticas ou enlaces rádio, dependendo das características do terreno.

2.2.5. O Segmento Espacial do SISCOMIS, atualmente, é composto pelo Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC), 288 MHz em Banda X, e por 9 MHz, em banda Ku, do satélite Star One C3, complementando toda a rede pela qual trafegam sinais de voz, dados e vídeo (videoconferência).

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente contratação tem como objetivo os seguintes benefícios diretos e indiretos:

1. Possibilidade de utilização de terminais portáteis, de dimensões mais reduzidas, menor peso e menor custo, fazendo com que as comunicações por satélite passem a suportar o nível tático das operações militares.
2. Com o acréscimo na quantidade total de terminais ativados em operações conjuntas, extensão da capacidade de Comando e Controle do Comandante do Teatro de Operações.
3. Emprego de comunicações por satélite por frações de tropa de nível Batalhão ou menor, os quais normalmente operam em situações de calamidades ou de desastres naturais; e
4. Utilização de equipamentos de comunicações por satélite em embarcações do porte dos Navios-Patrolha Fluviais ou até menores.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. A presente contratação está alinhada aos documentos de alto nível em vigor no Ministério da Defesa, quais sejam:

a) Plano Estratégico Organizacional 2024-2027 (PEO) (SEI 7689215) - Objetivo Estratégico 1: Aprimorar o Planejamento e a Coordenação das Operações Conjuntas

Aprimorar o planejamento e a coordenação para desenvolver as capacidades conjuntas das Forças Armadas e condições necessárias para sustentar um conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

b) Plano Estratégico de Tecnologia da Informação 2024-2027 (PETI) (SEI 7689471)

O PETI 2024-2027 está alinhado aos seguintes objetivos do Plano Estratégico Organizacional do MD - PEO-MD 2024-2027, que impactam e orientam as ações de TI no seu papel de contribuir para o aprimoramento da governança e gestão dos processos de negócio da instituição:

- Objetivo 9, que visa "Aprimorar a Governança e a Gestão", fortalecendo e aprimorando as estruturas, os processos e os mecanismos de governança e de gestão; e

- Objetivo 12, que visa "Aperfeiçoar a Infraestrutura Física e Tecnológica", em especial de tecnologia da informação, colocada à disposição das unidades do Ministério.

c) Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024-2027 (PDTI) (SEI 7689480)

A contratação ora em planejamento está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação do MD - PDTI MD 2024/2027, bem como seu Anexo (SEI 7689550) e visa assegurar a interoperabilidade entre os Sistemas de Comando e Controle das FA e do MD, conforme estabelecido no Objetivo Estratégico nº 7 - OE7 (Manter e aprimorar a infraestrutura para serviços e sistemas de TI), Necessidade de TI/ NE 25 (Locação de *transponders* com capacidade de transmissão de dados por meio de satélite em banda Ku, para uso dos navios da MB e Aeronaves) - Ação Estratégica 18 - AE18 / Meta 18 - M18 (Fornecer solução para o Sistema de Comunicações Militares por Satélites - SISCOMIS).

Por sua vez, o PDTI MD - 2024/2027 (7689480) está alinhado ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, Ação 20X5, PO 0001 - Manutenção do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS).

O PPA 2024-2027 respalda-se no Eixo "estratégia de defesa", tendo como suporte legal a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 179, de 2018. Igualmente, o PDTI MD 2024/2027 está alinhado ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2024-2027 (7689471).

A relação de Bens e/ou Serviços Demandados enquadra-se na Necessidade de TI /NE 25 e na Ação Estratégica 18 - AE18 / Meta 18 - M18 (Fornecer solução para o Sistema de Comunicações Militares por Satélites - SISCOMIS).

Assim, para manter a estrutura dos enlaces satelitais da ROD/SISCOMIS faz-se necessária a contratação de empresa especializada para provimento, por meio de cessão, de capacidade satelital de 9MHz em banda Ku, para interligar estações terrenas fixas e terminais móveis, transportáveis e portáteis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - SISCOMIS, ou seja, a contratação objeto deste Termo de Referência é um dos pré-requisitos para o cumprimento da meta M18.

3.2.2 A presente contratação possui previsão orçamentária na Ação Orçamentária (AO) 20X5, PO 0001 - Manutenção do SISCOMIS, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3.2.3 A presente contratação está alinhada aos princípios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pois não envolve aquisição de bens físicos ou execução de serviços presenciais. Trata-se de contratação de capacidade satelital, solução que opera de forma totalmente digital e remota, não demandando transporte, embalagem, consumo de insumos físicos ou geração de resíduos.

3.3. O objeto da contratação está previsto no item 1625 Plano de Contratações Anual de 2025 do Ministério da Defesa.

3.4. O objeto da contratação não incide nas recomendações estratégicas da Estratégia de Governo Digital, tendo em vista compreender a cessão de capacidade satelital, não havendo a disponibilização de nenhum acesso à rede externa (internet) e o enlace será empregado internamente pelo MD.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio:

4.1. As necessidades de negócio foram obtidas por meio de alinhamento aos documentos de alto nível em vigor no Ministério da Defesa, quais sejam:

Plano Estratégico Organizacional (PEO 2024-2027) - (SEI 7689215)

Objetivo Estratégico 1 - Aprimorar o Planejamento e a Coordenação das Operações Conjuntas.

Aprimorar o planejamento e a coordenação para desenvolver as capacidades conjuntas das Forças Armadas e condições necessárias para sustentar um conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI 2024-2027) - (SEI 7689471)

O PETI 2024-2027 está alinhado aos seguintes objetivos do Plano Estratégico Organizacional do MD - PEO-MD 2024-2027, que impactam e orientam as ações de TI no seu papel de contribuir para o aprimoramento da governança e gestão dos processos de negócio da instituição:

Objetivo 9, que visa “Aprimorar a Governança e a Gestão”, fortalecendo e aprimorando as estruturas, os processos e os mecanismos de governança e de gestão; e

Objetivo 12, que visa “Aperfeiçoar a Infraestrutura Física e Tecnológica”, em especial de tecnologia da informação, colocada à disposição das unidades do Ministério.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2024-2027) - (SEI 7689480)

A contratação ora em planejamento está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação do MD - PDTI MD 2024/2027, bem como seu Anexo (7689550) e visa assegurar a interoperabilidade entre os Sistemas de Comando e Controle das FA e do MD, conforme estabelecido no Objetivo Estratégico nº 7 - OE7 (Manter e aprimorar a

infraestrutura para serviços e sistemas de TI), Necessidade de TI / NE 25 (Locação de transponders com capacidade de transmissão de dados por meio de satélite em banda Ku, para uso dos navios da MB e Aeronaves) - Ação Estratégica 18 - AE18 / Meta 18 - M18 (Fornecer solução para o Sistema de Comunicações Militares por Satélites - SISCOMIS).

Por sua vez, o PDTI MD – 2024/2027 (7689480) está alinhado ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, Ação 20X5, PO 0001 – Manutenção do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS).

O PPA 2024-2027 respalda-se no Eixo “estratégia de defesa”, tendo como suporte legal a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 179, de 2018.

Igualmente, o PDTI MD 2024/2027 está alinhado ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2024-2027 (7689471).

O serviço demandado enquadra-se na Necessidade de TI /NE 25 e na Ação Estratégica 18 - AE18 / Meta 18 - M18 (Fornecer solução para o Sistema de Comunicações Militares por Satélites - SISCOMIS).

Assim, para manter a estrutura dos enlaces satelitais da ROD/SISCOMIS faz-se necessária a contratação de empresa especializada para provimento, por meio de cessão, de capacidade satelital de 9MHz de descida (downlink) e 9 MHz de subida (uplink), em banda Ku, para interligar estações terrenas fixas e terminais móveis, transportáveis e portáteis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite – SISCOMIS, ou seja, a contratação objeto desse estudo é um dos pré-requisitos para o cumprimento da meta M18.

Por fim, com a aquisição objeto deste estudo o EMCFA/CHOC/SC1 permitirá:

- a) Provisão de comunicações estratégicas ao Comando Supremo e aos demais órgãos da Estrutura Militar de Defesa (Etta Mi D), conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 7.276, de 25 de agosto de 2010;
- b) Operação, desde o tempo de paz, para que as interligações sejam testadas e ocorram de maneira integrada e com rapidez, conforme concepção do SISCOMIS;
- c) Continuidade à Integração das Forças Singulares durante Operações Conjuntas programadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), Operações Interagências, Operações Singulares, de Garantia da Lei e da Ordem e em atendimentos a calamidades e desastres naturais; e
- d) Provisão de segurança às informações trafegadas pelo SISCOMIS, por serem sigilosas e relacionadas a operações militares, influenciando diretamente na Defesa Nacional.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções pela Contratada.

Requisitos Temporais

4.5. O serviço será prestado durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.9. Toda a capacidade satelital contratada em banda Ku deverá estar disponível a partir das 00:00 do primeiro dia após a data da assinatura do contrato; e

4.10. Se, após o recebimento, constatar-se que a capacidade satelital contratada foi entregue em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleta, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 15 (quinze) dias corridos. As despesas referentes à solução do problema correrão às expensas da CONTRATADA.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

4.12. Quando for o caso, a CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pelo contratante.

4.13. Os recursos de TIC da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pelo contratante.

4.14. A CONTRATADA deverá identificar previamente as pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados, informações e às instalações da CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os planos de frequências relacionados ao contrato.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.16. Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais estabelecidas pela Contratante.

4.17. A documentação e os manuais da solução e os documentos produzidos pela Contratada deverão estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

4.18. Todos os contatos relativos à garantia ou para o gerenciamento de chamados e suporte técnico deverão ser realizados no idioma português (Brasil).

4.19. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverá ser realizada, preferencialmente, sob forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.20. O objeto do contrato não se enquadra nos requisitos de sustentabilidade ambiental da IN SLTI/MPOG nº 01 /2020, pois compreende somente a cessão de capacidade satelital.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.21. Para atendimento a essa demanda, estimou-se a necessidade de 7 canais de 1024kbps full-duplex, em modo PAMA, com modulação e codificação QPSK 7/8 LDPC. Para definição da capacidade contratada, estimou-se a probabilidade de operação de 7 Móveis Navais (MN), com planos de 1Mbps, simultaneamente em uso, cada um com probabilidade de ocupação simultânea de 100% de sua capacidade total de transmissão e recepção, e 2 planos de reserva, totalizando uma banda de 9 MHz contíguos, em um mesmo transponder, para seu máximo aproveitamento.

4.22. A cessão de capacidade satelital proposta neste estudo será empregada para interligar terminais de comunicações por satélite, que operam exclusivamente na faixa de frequência da Banda Ku, ao HUB localizado na Estação Central de Brasília (ECB), integrando-os à Rede Operacional de Defesa (ROD) por intermédio dos enlaces SISCOMIS.

4.23. A capacidade satelital deve ter a seguinte especificação:

4.23.1. Faixa de frequência de Uplink (terra-espço) deve estar entre 14,000 a 14,500 GHz;

4.23.2. Faixa de frequência de Downlink (espço-terra) deve estar entre 10,950 a 12,750 GHz;

4.23.3. Largura de banda total ofertada deverá ser de 9 MHz, a ser disponibilizada de forma contínua, sem intervalos no espectro de radiofrequências;

4.23.4. Deverá ser empregado um único “transponder” do satélite, em um único spot;

4.23.5. O spot deve possuir área de cobertura que abranja, minimamente, as seguintes áreas:

- Todo o território brasileiro; e
- Litoral brasileiro, abrangendo Mar Territorial, Zona Contígua e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) – até 200 milhas náuticas.

4.23.6. O Canal deve possuir Potência Isotrópica Radiada Efetiva (EIRP) maior ou igual a:

- No território brasileiro: ≥ 44 dBW; e
- NA ZEE: ≥ 40 dBW.

4.23.7. O satélite deve possuir sistemas redundantes, em particular os sistemas amplificadores (TWTA ou equivalentes);

4.23.8. A capacidade satelital deverá ser integralmente disponibilizada em satélite brasileiro, conforme definido no §2º do Art. 171 da Lei 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações);

4.23.9. As estações de controle do satélite brasileiro devem ser instaladas única e exclusivamente em território brasileiro; e

4.23.10. O satélite a ser empregado deve estar em órbita geoestacionária, em posição compreendida no intervalo de 30°W a 75°W, tendo em vista haver limitação de excursão de azimuth da estação terrena a ser empregada pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.24. Deve ser providenciada a elaboração de um Plano de Trabalho para a execução do contrato, que abrangerá, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Plano de Comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a execução do objeto;
- Cronograma de Implantação, detalhando etapas, fases e prazos estimados;
- Matriz de responsabilidade das atividades;
- Métodos de avaliação e Testes de funcionamento, integração e aceitação; e
- Fornecimento, entrega e instalação de equipamentos.

4.25. A CONTRATADA disponibilizará para abertura de chamados e-mail, número 0800 ou site as suas expensas para a abertura de chamados técnicos, que deve funcionar em regime de 24x7.

4.26. A CONTRATADA deverá comunicar a efetiva disponibilização da capacidade satelital e acompanhar os testes de enlace, a serem conduzidos pela CONTRATANTE, visando a verificar as condições de fornecimento do objeto.

4.27. Após realizados os testes, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para sanar qualquer deficiência de fornecimento constatada.

4.28. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à aferição do perfeito fornecimento do objeto em tela, incluindo aquelas relacionadas às características técnicas de desempenho do transponder do satélite a ser empregado.

4.29. Todo e qualquer chamado somente deve ser considerado fechado ou encerrado após a verificação da solução e o aval da CONTRATANTE.

4.30. Interrupções ou degradação do serviço devem ser comunicadas por e-mail ou outro mecanismo formal à CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.31. Não serão exigidos requisitos de Garantia de Manutenção, por tratar-se apenas de provimento de capacidade satelital

Requisitos de Experiência Profissional

4.32. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.33. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.34. A CONTRATADA deverá comunicar a efetiva disponibilização da capacidade satelital e acompanhar os testes de enlace, a serem conduzidos pela CONTRATANTE, visando a verificar as condições de fornecimento do objeto.

4.35. Após realizados os testes, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para sanar qualquer deficiência de fornecimento constatada.

4.36. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias para a aferição do perfeito fornecimento do objeto em tela, incluindo aquelas relacionadas às características técnicas de desempenho do transponder do satélite a ser empregado.

4.37. Todo e qualquer chamado somente deve ser considerado fechado ou encerrado após a verificação da solução e o aval da CONTRATANTE.

4.38. Interrupções ou degradação do serviço devem ser comunicadas por e-mail ou outro mecanismo formal a CONTRATANTE.

Vistoria

4.39. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.40. Não se aplica, por tratar-se apenas de provimento de capacidade satelital.

Da exigência de carta de solidariedade

4.41. Não é o caso.

Subcontratação

4.40. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.49. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme regras previstas no contrato.

4.49. A garantia nas modalidades caução e fiança bancárias deverá prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.50. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.51. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias corridos da emissão da Ordem de Serviço
- 6.1.2. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço, conforme detalhamento contido neste Termo de Referência.
- 6.1.3. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens ou serviços (OS-OFB) para a entrega dos serviços desejados.
- 6.1.4. O contratado deverá fornecer os serviços com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS-OFB.
- 6.1.5. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.
- 6.1.6 Os planos de frequências, necessários a plena alocação da capacidade satelital fornecida, devem ser elaborados pela CONTRATADA e entregues a CONTRATANTE em até 15 (dias) corridos a contar da data de sua solicitação.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Não se aplica, por tratar-se apenas de provimento de capacidade satelital

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O serviço será prestado durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Não se aplica, por tratar-se apenas de provimento de capacidade satelital.

Especificação da garantia do serviço

6.5. Não se aplica, por tratar-se apenas de provimento de capacidade satelital.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. *Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. A transição do contrato compreende a disponibilização da capacidade satelital constante neste termo.

6.8. A ativação consiste na disponibilização efetiva do serviço de comunicações contratado.

6.9. A transição total deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser executada e supervisionada em conjunto com o Contratante.

6.10. Para efeito de encerramento contratual, deverão ser emitidas duas vias do respectivo termo, conforme anexo II, assinadas pela autoridade máxima da área administrativa da Contratante e pelo representante da Contratada, sendo uma via para o Contratante e uma para a Contratada.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. A CONTRATADA deverá manter um Preposto formalmente designado para tratar de assuntos técnicos e administrativos relacionados ao contrato, o qual deverá ser o ponto de contato com a equipe do Ministério da Defesa.

6.12. O mecanismo formal de comunicação entre o Ministério da Defesa e a CONTRATADA se dará mediante emissão de correspondência com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

6.13. A CONTRATADA disponibilizará, para abertura de chamados, e-mail, número 0800 ou página eletrônica às suas expensas.

6.14. A abertura de chamados técnicos para realizações de intervenções deverá funcionar em regime 24x7.

6.15. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), ou por sistema WEB/e-mail.

6.16. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do Ministério da Defesa.

6.17. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico e outros meios de contato no ato da comunicação efetuada pela equipe do Ministério da Defesa, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado.

Formas de Pagamento

6.18. O pagamento será de frequência mensal mediante a validação dos serviços prestados no mês anterior.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.19. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.20. A Contratada deverá entregar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado pelo seu representante legal e por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, de acordo com o Anexo I.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. *A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.*

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

7.20. A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), conforme segue abaixo:

Tabela 2 - Índice de Disponibilidade Mensal

Item	Descrição	Grau da Indisponibilidade	Glosa
1	Disponibilidade Superior a 98%	Não é o caso	Não há
2	Disponibilidade inferior a 98%, porém superior a 95%	Leve	5%
3	Disponibilidade inferior a 95%, porém superior a 90%	Médio	10%
4	Disponibilidade inferior a 90%	Grave	30%

7.21. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.21.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.21.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.21.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.22. A utilização do IDM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.23. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.23.1. Disponibilidade dos Planos de Frequência no Satélite;

7.23.2. Nível da portadora de descida medida no Destacamento de Telecomunicações por Satélite.

Do recebimento

7.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.24.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.25. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.26. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.27. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.28.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.29. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.30. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.31. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.34.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.34.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.34.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.34.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.34.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.36. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste de Inspeção

7.38. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) A verificação junto ao Destacamento de Telecomunicações por Satélite da disponibilização das faixas de frequência dos Planos; e

b) A verificação do nível de potência da portadora.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.39. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.40. Nos casos de inadimplemento na prestação de serviços e/ou no fornecimento, as ocorrências serão registradas: pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,1% sobre o valor total do Contrato
2	Quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de até 3% sobre o valor total do valor inadimplido e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
3	Quando o licitante der causa à inexecução total do contrato	Multa de até 5% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) ano
4	Quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa de até 3 % sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
5	Quando o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de até 3% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
6	Quando o licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de até 3% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7	Quando o licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
8	Quando o licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
9	Quando o licitante se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10	Quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
13	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato
14	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
15	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
16	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
17	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
18	Não atender ao Índice de Disponibilidade Mensal IDM – Subitem 7.20 (Glosa)	IDM >= 98%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IDM >= 95% e < 98%: 5% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IDM >= 90% e < 95%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IDM < 90%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
19	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	

	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% do valor total do Contrato.
--	--

7.41. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.42. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.43. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.44. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.45. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.46. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.46.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.46.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.47. Na aplicação sanções serão considerados:

7.47.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.47.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.47.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.47.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.47.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.48. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida definidos na Lei.

7.49. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.50. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.50.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.51. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.52. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.53. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

7.53.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.53.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.54. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.55. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.56. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.56.1. o prazo de validade;

7.56.2. a data da emissão;

7.56.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.56.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.56.5. o valor a pagar; e

7.56.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.57. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.58. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.59. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.60. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.61. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.62. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.63. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.64. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.65. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA.

Forma de pagamento

7.66. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.67. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.68. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.69. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.70. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.71. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.72. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.69.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.73. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.76. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI).

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Considerando o inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...”

9.2. Constata-se, portanto, que a pretendida contratação é viável para ser realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, desde que o valor proposto esteja compatível com o preço praticado no mercado.

9.3. Conforme estabelecido no Ofício nº 7534/2024/ORLE/SOR-ANATEL, de 09 de maio de 2024 (documento SEI 7723933), a EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. é a única empresa detentora dos direitos de exploração de satélite brasileiro, em banda Ku, na posição orbital 75°W.

9.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da EMBRATEL encontra amparo legal para ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, para o provimento do objeto desta contratação.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do contrato é empreitada por preço global, uma vez que o objeto da contratação será fornecido por uma empresa para a execução por preço certo e total.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.6. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Item	Descrição	Qtd	Valor Mensal	Valor para 60 meses (5anos)
1	Provisionamento, por meio de cessão, de capacidade de comunicação satelital em banda Ku, para interligar estações terrenas fixas e terminais móveis (terrestres e navais), transportáveis e portáteis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS).	9 MHz	R\$ 106.654,68	R\$ 6.399.283,80

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: *Ministério da Defesa - 52101;*
- II) Fonte de Recursos: *Ação Orçamentária 20X5, PO 001 - Manutenção do Sistema de Comnuicações Militares por Satélite (SISCOMIS)*
- III) Programa de Trabalho: Plano de Trabalho da CHOC de 2025;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V) Plano Interno: Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2024-2027) - (SEI 7689480) - A contratação ora em planejamento está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação do MD - PDTI MD 2024 /2027, bem como seu Anexo (7689550) e visa assegurar a interoperabilidade entre os Sistemas de Comando e Controle das FA e do MD, conforme estabelecido no Objetivo Estratégico nº 7 - OE7 (Manter e aprimorar ainfraestrutura para serviços e sistemas de TI), Necessidade de TI / NE 25 (Locação de transponders com capacidade de transmissão de dados por meio de satélite em banda Ku, para uso dos navios da MB e Aeronaves) - Ação Estratégica 18 - AE18 / Meta 18 - M18 (Fornecer solução para o Sistema de Comunicações Militares por Satélites - SISCOMIS).

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Técnico

ANDERSON TAVARES BRUSCATO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 16:32:55.

Despacho: Integrante Requisitante

DEJAIR IVO GARIN BRANDALISE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 16:34:32.

Despacho: Integrante Administrativo

JOSE SERGIO CALDAS BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 16:48:20.

Despacho: Autoridade de TIC

BRUNO FASSHEBER NOVAIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/09/2025 às 11:57:59.

Despacho: Ordenador de Despesas

WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 10:34:30.